

DECRETO N.º 110/97 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997.

PRORROGA O HORÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MÊS DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc

DECRETA:

ARTIGO 1º. - Fica prorrogado, durante o mês de dezembro de 1997, o horário de fechamento dos estabelecimentos comerciais desta cidade, da seguinte forma :

- a) Do dia 1.º ao dia 15 , de Segunda a sexta feira, até às 20:00 horas.
- b) Do dia 16 ao dia 23 , de Segunda a Sábado , até às 22:00 horas.
- c) Nos dias 24 e 31, até às 20:00 horas.

ARTIGO 2º. - A prorrogação a que se refere este Decreto não derroga ou altera direitos e obrigações decorrentes de leis trabalhistas.

ARTIGO 3º.-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 1997.

ARTIGO 4º.-Revogam – se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO , EM 24 DE NOVEMBRO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 110/97 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997.

**PRORROGA O HORÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS NO MÊS DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por Lei, etc.etc.etc

DECRETA:

- ARTIGO 1º -** Fica prorrogado, durante o mês de dezembro de 1997, o horário de fechamento dos estabelecimentos comerciais desta cidade, da seguinte forma :
- a) Do dia 1.º ao dia 15 , de Segunda a sexta feira, até às 20:00 horas.
 - b) Do dia 16 ao dia 23 , de Segunda a Sábado , até às 22:00 horas.
 - c) Nos dias 24 e 31, até às 20:00 horas.
- ARTIGO 2º -** A prorrogação a que se refere este Decreto não derroga ou altera direitos e obrigações decorrentes de leis trabalhistas.
- ARTIGO 3º.-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 1997.
- ARTIGO 4º.-** Revogam – se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO , EM 24 DE NOVEMBRO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
— SECRETÁRIO GERAL —